

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
Contencioso Administrativo Tributário
Conselho de Recursos Tributários
1ª. Câmara de Julgamento

Resolução N. 450.....2006

Sessão: 140ª sessão do dia 11 de setembro de 2006.

Processo de Recurso N: 1/3127/2005.

Auto de Infração N: 1/200509514.

Recorrente: Bermas Indústria e Comércio Ltda.

Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância.

Relator: José Gonçalves Feitosa.

Ementa: OMISSÃO DE VENDAS – Acusação que versa sobre saídas de mercadorias desacompanhada de documentação fiscal detectadas através de levantamento de comparação entre os custos das mercadorias com valores lançados no *Livro Registro de Inventário*, fato este não apurado na planilha apresentada pelo agente fiscal. Feito fiscal IMPROCEDENTE. Devido os elementos probatórios colhidos pelo agente não sustentar a acusação fiscal, que é de omissão de vendas. De acordo com parecer da douda Procuradoria Geral do Estado.

1.Relatório

Na peça inicial relata que: “Falta de emissão de documento fiscal, em operação ou prestação acobertada por nota fiscal modelo 1 ou 1A , ou série “D” em cupom fiscal. O contribuinte omitiu vendas no montante de R\$ 6.836.578,88, incorrendo em multa de R\$ 2.050.973,66, deixando de recolher ICMS de R\$ 1.162.218,40, conf. o explicitado nas Informações Complementares que acompanham o presente”.

O feito fiscal foi julgado procedente na 1ª Instância. E a empresa acima identificada intimada a recolher aos cofres públicos a importância devida.(fls. 141 a 147).

A empresa autuada apresentou sua defesa através de recurso voluntário acostado às fls. 151 a 185, que em síntese requerem pela nulidade da infração. A mesma acosta a fl. 188, pedido de sustentação oral por ocasião do julgamento do recurso ordinário.

A consultoria tributaria emiti parecer no dia 17 de maio de 2006, acompanhando o julgamento singular, alegando que o ilícito fiscal foi detectado a partir do registro a menor dos estoques, que caracteriza a omissão de vendas sem documento fiscal.(fls. 189 a 191).

A Procuradoria Geral do Estado, adotou parecer da consultoria tributaria acostadas as fls. 189 a 191 no dia 17 de maio de 2006.

Em síntese, é o relatório.

2. Voto do Relator

Na 140ª sessão do dia 11 de abril, a Procuradoria Geral do Estado, através de seu procurador Dr. Matteus Viana Neto, retifica o entendimento da mesma por manifesto em sessão:

“A análise do fato típico descrito na inicial (omissão de vendas) não se coaduna com o fato apurado na planilha apresentada pelo agente fiscal (venda de mercadoria por valor inferior ao custo de aquisição). Ora, a venda por valor inferior ao custo implica em falta de recolhimento do ICMS e não omissão de vendas. Assim, como os elementos probatórios colhidos pelo agente não sustentam a acusação fiscal (omissão de vendas), há que se retificar o entendimento da fl. 192 para a improcedência da ação fiscal.”.

Por isto exposto, voto no sentido de conhecer o recurso voluntário, dar-lhe provimento, para reformar a decisão condenatória proferida pela 1ª instância e julgar IMPROCEDENTE a presente ação fiscal, de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

É o voto.

3. Decisão

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Bermas Indústria e Comércio Ltda. e recorrido Célula de Julgamento de 1ª Instância.

Resolvem os membros da 1ª Câmara, por unanimidade de votos conhecer do recurso voluntário, dar-lhe provimento, para reformar de decisão condenatória proferida pela 1ª instância, julgando IMPROCEDENCIA a presente ação fiscal, nos termos do voto do relator e do parecer da douta Procuradoria Geral do Estado, alterado em Sessão e reduzido a termo nos autos. Presente para apresentação de defesa oral, o representante legal da recorrente, Dr. Rafael Souza.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, 18 de
OUTUBRO de 2006.


Ana Maria Martins Timbó Holanda
PRESIDENTE

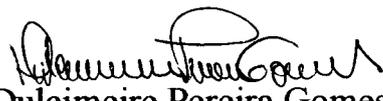

José Gonçalves Feitosa
CONSELHEIRO RELATOR


Helena Lucia Bandeira Farias
CONSELHEIRA

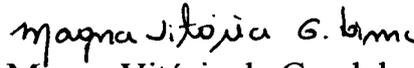
Maryana Costa Canamary
CONSELHEIRA

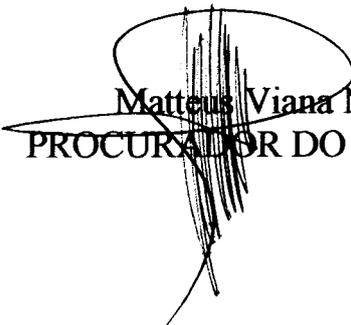

Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Fernanda Rocha Alves do
Nascimento
CONSELHEIRA


Dulcimeire Pereira Gomes
CONSELHEIRA


Frederico Hosanan Pinto de Castro
CONSELHEIRO


Magna Vitória de Guadalupe Lima
Martins
CONSELHEIRA


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO